

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais



Atualizado: 02/06/2020

I – Aplicação e Objeto

- 1.1 A Paineiras Investimentos (“Gestor”), vem por meio desta, em conformidade com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, e com as diretrizes divulgadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”). O Gestor deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
- 1.2 A presente Política de Voto aplica-se a todos os Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”) geridos pela Paineiras Investimentos, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no item 1.4 abaixo.
- 1.3 O objetivo desta Política de Voto é delinear os critérios a serem utilizados pelo Gestor em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado.

II – Princípios Gerais

- 2.1 Com o escopo de alcançar o objetivo exposto acima, o Gestor exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:
 - (i) **Princípio da Boa-Fé:** norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
 - (ii) **Princípio da Lealdade:** estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e o Gestor necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
 - (iii) **Princípio da Transparência:** garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pelo Gestor;
 - (iv) **Princípio da Eficiência:** busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
 - (v) **Princípio da Equidade:** assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;

- (vi) **Princípio da Legalidade:** garante que o Gestor sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

III – Exercício da Política de Voto

3.1 Ressalvado o disposto no Item 1.1, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- (iii) No caso de cotas de Fundos:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo; e
- Assembleia de cotistas conforme previsto na Regulação da CVM.

3.1.1 Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor, se:

- (i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou
- (iii) A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (iv) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (v) Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- (vi) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (vii) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

3.1.2 A presença do Gestor nas Assembleias é facultativa se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias.

IV – Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis

4.1 Em determinadas circunstâncias, o Gestor pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação de uma Assembleia Geral.

4.2. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) O gestor é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- (ii) O administrador ou controlador do Emissor é administrador, quotista ou empregado do Gestor ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”) ou com membro do Comitê de Investimento do Gestor (“Comitê de Investimento”); e
- (iii) Algum interesse do Gestor ou de um quotista, administrador ou empregado do Gestor possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Comitê de Investimento.

4.3. Nas circunstâncias onde se apresente potencial conflito de interesse, o assunto será levado ao Comitê de Cumprimento de Normas do Gestor que discutirá e determinará como o Gestor deverá proceder no processo de votação.

V – Processo Decisório de Voto

5.1. O Gestor, através de seu gerente de cumprimento de normas, é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

(i) O Gestor exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

(ii) O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

(iii) O Gestor deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

5.2. Internamente, as decisões referentes ao exercício de votos serão informadas à Área de Cumprimento de Normas que guardará registro dos votos proferidos.

VI – Comunicação aos Cotistas

6.1. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo Gestor ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização das Assembleias a que se referirem.

6.2. Os eventuais votos proferidos serão comunicados aos investidores dos fundos, em até 30 dias, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site ou no site do Administrador Fiduciário.

6.3 O dever de comunicar aos cotistas não se aplica às:

(i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;

(ii) Decisões que, a critério do Gestor, sejam consideradas estratégicas; e

(iii) Matérias nas quais o Gestor tenha se absterido de votar, de acordo com o item 3.1.1

VII – Publicidade

7.1. Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

7.2. A presente Política de Voto encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, no site www.paineirasinvestimentos.com.br.

7.3. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Av. Padre Leonel Franca, 105, Gávea, Rio de Janeiro, RJ, ou através do telefone (21) 3504-8500 ou, ainda, através do correio eletrônico paineiras@paineirasinvestimentos.com.br.